



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 2111/2004

Em 23/03/04
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº,

(Dos Srs. Deputados Chico Leite e Agnaldo de Jesus)

Protocolo Legislativo para registro e. em
quida. à CDC.
Em 23/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Sugere à Ilustríssima Senhora Diretora-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor-PROCON e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a execução de medidas administrativas e normativas tendentes a dar efetividade e aplicabilidade à Lei 2.812, de 30 de outubro de 2001, que “Obriga os restaurantes *self-services* e estabelecimentos afins a fixarem a quantidade média de calorias das porções de alimentos”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, Sugere à Ilustríssima Senhora Diretora-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor-PROCON e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a execução de medidas administrativas e normativas tendentes a dar efetividade e aplicabilidade à Lei 2.812, de 30 de outubro de 2001, que “Obriga os restaurantes *self-services* e estabelecimentos afins a fixarem a quantidade média de calorias das porções de alimentos.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada visa dar efetividade e aplicabilidade à Lei 2.812, de 30 de outubro de 2001. A referida Lei, de autoria do nobre deputado Agnaldo de Jesus, consistiu um grande avanço na luta pela proteção e defesa da saúde dos consumidores. Contudo, por falta de normas regulamentares e até de fiscalização efetiva, não tem alcançado a eficácia almejada.

Basta fazer uma incursão em estabelecimentos alcançados pela lei, para comprovar o seu descumprimento. Em realidade, isso ocorre não por desrespeito ao

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind Nº 2111 / 2004	
Fls. Nº 01	BIA

mandamento legal, por parte dos donos de estabelecimentos do gênero, mas, em especial, por ausência de providências que ora são sugeridas.

Em reforço à Lei e em consonância com o que determina o Código de Defesa do Consumidor, apresentamos uma proposição de caráter mais genérico, *Instituindo a obrigatoriedade de afixação, nos estabelecimentos comerciais, de material de interesse do consumidor e de informações relativas a todos os órgãos integrantes do sistema de defesa do consumidor*”, cujo veto do Governador foi recentemente derrubado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, passando, portanto, o consumidor a ter mais um instrumento de acesso a informações sobre produtos e serviços.

No entanto, para a efetividade dos diplomas legais aprovados pela CLDF, não basta a sua edição. Para tanto, faz-se *mister* a atuação da administração pública, por intermédio dos seus órgãos competentes, na produção de instrumentos normativos e administrativos, voltados não apenas para a repressão, mas, sobretudo, para a orientação, informação e, no caso, estabelecimento de prazo razoável para que as empresas se adequem às Leis, de forma que não haja prejuízo à iniciativa.

Portanto, sugerimos a execução de medidas administrativas e normativas tendentes a dar efetividade e aplicabilidade às referidas leis.

Sala das Sessões, em


Deputado Chico Leite
PC do B


Deputado Agnaldo de Jesus
PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind. Nº 2111 / 2004
Fis. Nº 02 BIA